



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Lei Complementar n.º. 004/2013, de 09 de maio do ano de 2013.**

*Dispõe sobre a alteração do artigo 57 da Lei n.º. 60/2006, de 22 de agosto 2006, que dispõe sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social e da outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara decretou e Ele sanciona a Lei Complementar:**

**Art. 1º** O artigo 57 da Lei Municipal n.º. 60/2006, de 22 de agosto de 2006, que dispõe, passa ter a seguinte redação:

*“Art. 57. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do RPPS, encontrada através do cálculo atuarial de 2013, com base no artigo 18 e parágrafo 1º da Portaria MPS n.º. 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:*

<i>Período</i>	<i>Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal</i>	<i>Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal</i>	<i>Alíquota Contribuição - Total Mensal</i>	<i>Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal</i>	<i>Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal</i>
<i>1º ao 5º ano</i>	<i>22,77%</i>	<i>10,23%</i>	<i>33,00%</i>	<i>22,00%</i>	<i>11,00%</i>
<i>6º ao 10º ano</i>	<i>22,77%</i>	<i>21,64%</i>	<i>44,41%</i>	<i>33,41%</i>	<i>11,00%</i>
<i>11º ao 15º ano</i>	<i>22,77%</i>	<i>25,69%</i>	<i>48,45%</i>	<i>37,45%</i>	<i>11,00%</i>
<i>16º ao 20º ano</i>	<i>22,77%</i>	<i>28,06%</i>	<i>50,83%</i>	<i>39,83%</i>	<i>11,00%</i>
<i>21º ao 25º ano</i>	<i>22,77%</i>	<i>28,40%</i>	<i>51,17%</i>	<i>40,17%</i>	<i>11,00%</i>
<i>26º ao 33º ano</i>	<i>22,77%</i>	<i>29,93%</i>	<i>52,69%</i>	<i>41,69%</i>	<i>11,00%</i>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Art. 2º** Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º. 003/2012, passa a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 2º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes alíquotas contributivas:*

*I - Ente: 22,00% (vinte dois por cento); e,*

*II - Servidor: 11,00%. (onze por cento).*

*Art. 3º Considerar a Taxa de Administração de 2% (dois por cento), a ser acrescida a parte do Ente, mencionada no artigo 2º e no inciso II, do artigo 4º a seguir, resultando uma participação total do Ente de 24,00% (vinte e quatro centavos).*

*Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:*

*I – 11,00% como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;*

*II - 22,00% como Alíquota de Contribuição Previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;*

*III – 10,23% de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.*

*IV – A Taxa de Administração de 2% (dois por cento) a ser incluída na parte do Ente (inciso II), devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.*

*V – Além da alíquota do inciso II, o Ente deve efetuar mensalmente aporte de capital correspondente a 30% da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.*

*§ 2º A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:*

*I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.*

*II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.”*

**Art. 3º** Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante*  
PREFEITO